



CONTRATO DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE COMPUTADORES E NOTEBOOK

CONTRATO Nº 10/2017

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. SARAH BORGES DE FREITAS S 03135464105, inscrita no CNPJ sob o nº 26.473.007/0001-14, com sede na Rua Belo Horizonte, Qd. 114, Lt. 08, Parque Amazônia, CEP 74843-100, Goiânia/GO, representada neste ato por sua sócia Sarah Borges de Freitas, portadora da Carteira de Identidade nº 5455826 2ª VIA SSP/GO, do CPF nº 031.354.641-05, residente e domiciliado na Rua S-1, quadra S13, lote 23, s/n, Ed Colibri, sala 305, CEP 74 823-420, Goiânia/GO doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a prestação de serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças de reposição para equipamentos de informática (05 microcomputadores e 01 notebook), para realização dos trabalhos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, situado na cidade de Goiânia, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, nos termos do Processo nº 514583/2017 do qual faz parte o presente CONTRATO, o Termo de Referência e a Proposta de Preço da CONTRATADA, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício



2017 – Contas: 6.2.2.1.1.01.04.04.038 - Serviços de Informática e 6.2.2.1.1.01.02.01.003 – Material de Informática.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva nos equipamentos de propriedade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás especificados abaixo:

Microcomputadores		Notebook	
Quantidade	Especificação	Quantidade	Especificação
5	INFOWAY ST 4272 + WIN 7 PROFESSIONAL X64 MC HIGH GAR ONSITE 36M SEG SEX 24HX48H	1	NOTE SONY VAIO VPC SB35FB/B

5.2 Consiste na reparação dos equipamentos/serviços que apresentaram falhas de funcionamento passíveis de correção, mediante as necessárias substituições de componentes, reinstalação de sistema operacional e reconfiguração de programas, dentro do período estabelecido por este termo. Deverá ser realizado os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes, ficando estabelecido que as novas peças colocadas tornar-se-ão de propriedade do CAU/GO. O atendimento deverá ser documentado em um formulário de Ordem de Serviço contendo duas vias, constando as seguintes informações: defeito reclamado, descrição breve da solução, peças (quando utilizado), data inicial/final, hora inicial/final, assinatura do solicitante;

5.3 O CONTRATANTE deverá especificar claramente qual equipamento está com defeito e dar uma descrição detalhada da anomalia constatada.

5.4 A empresa responsável pela execução da manutenção deverá executar serviços de desmontagem da máquina para facilitar sua limpeza e lubrificação, verificar quais as peças estão comprometidas em seu funcionamento para serem substituídas;

5.5 A empresa deverá possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços requeridos, inclusive, empregar mão de obra qualificada, e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários para a execução dos serviços;

5.6 As manutenções deverão ser realizadas por técnicos uniformizados e, devidamente, identificados para ter acesso ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo para, assim, realizar o serviço de suporte técnico presencial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PEÇAS A SEREM UTILIZADAS NOS REPAROS

6.1 O custo da troca de peças e os reparos dos equipamentos de propriedade do Conselho serão de responsabilidade da CONTRATANTE. A empresa contratada deverá apresentar laudo técnico conforme item 8.3 da cláusula oitava para a autorização do serviço pela CONTRATANTE;



- 6.2** A Garantia das peças, componentes, materiais e serviços aplicados, serão de no mínimo 90 (Noventa) dias;
- 6.3** Se os equipamentos vierem apresentar o mesmo defeito dentro do prazo mencionado no item acima, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o equipamento for colocado novamente em operação;
- 6.4** As peças e/ou componentes necessários para a manutenção corretiva deverão ser novas, não permitido a substituição de peças usadas, reformadas ou recondiçionadas, caso não haja peças de reposição no mercado, admitir-se-á o uso o de peças similares desde que sejam apresentadas justificativas e as mesmas sejam aprovadas pela CONTRATANTE. Quando for utilizada peça não original as mesmas deverão ser identificadas nos relatórios;
- 6.5** Caso haja necessidade de reposição de peças e a mesma estiver em falta na praça, o prazo de solução será estendido até a chegada da peça, mediante solicitação da CONTRATADA para a CONTRATANTE com a apresentação do pedido de compra e prazo para entrega;
- 6.6** Todas as peças substituídas pela CONTRATADA deverão ser devolvidas à CONTRATANTE;
- 6.7** Havendo necessidade de substituição de peças patrimônio do CAU/GO, a empresa deverá apresentar relatório de substituição, caso o valor do orçamento da peça seja maior que o equipamento, poderá a empresa CONTRATADA apresentar relatório com orçamento de um equipamento novo e da peça, cabendo a CONTRATANTE substituir o equipamento.
- 6.8** A Nota Fiscal/Fatura das peças substituídas deverá ser apresentada separada da Nota Fiscal/Fatura referente ao custo da prestação dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** As manutenções corretivas deverão ocorrer mediante a emissão Ordem de Serviço encaminhada pela Gerência de Administração e Recursos Humanos via e-mail;
- 7.2** A sede do CAU/GO está localizada na Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP 74.815-465, Goiânia – GO;
- 7.3** No caso da remoção dos equipamentos da sede do Conselho, que deverá ser de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas às 17 horas, a CONTRATADA deverá comunicar a Gerência de Administração e Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências para a retirada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1.** A manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, deverá ocorrer mensalmente com datas agendadas previamente com o CAU/GO, em até 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, no endereço: Av. Engenheiro Eurico Viana, qd. 04, lt. 01E, nº 25, Ed. Concept Office, 3º andar, CEP 74.815-465, Vila Maria José, Goiânia – Goiás, em dia útil, em horário comercial, mediante agendamento junto ao gestor do Contrato. No caso de serviços que gerem ruídos, deverão ser executados após as 18 h ou em finais de semana.
- 8.2.** Todos os componentes e peças utilizados na manutenção corretiva deverão ser sempre novos e de primeiro uso e estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.
- 8.3** No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar laudo técnico com a descrição do problema contendo os dados de identificação da O.S. e um orçamento prévio contendo 03 cotações para cada peça a ser substituída, que deverá ser preparado de forma detalhada, constando a marca,



modelo, o número do patrimônio e número de série, a especificação e quantidade de peças/componentes e serviços a serem executados com os valores unitários e totais;

8.4 O prazo para execução do serviço de manutenção corretiva, após a autorização da Gerência de Administração e Recursos Humanos não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas;

8.5 Caso seja necessário prorrogar o prazo para execução de quaisquer serviços, a CONTRATADA deverá comunicar a Gerência de Administração e Recursos Humanos o motivo para a prorrogação do prazo, sendo que esta analisará o pedido concedendo ou não o aumento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito por empregado do CAU/GO designado para este fim. Os serviços realizados deverão ser informados ao CAU/GO, através da entrega de relatório de substituição de peças, devidamente preenchidas e assinadas, no ato da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

11.1 Para remuneração do objeto do presente contrato, será pago à CONTRATADA a mão de obra, no valor de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)** para a manutenção dos 05 (cinco) microcomputadores e 01 notebook, desde que cumpridas a cláusula quinta e demais cláusulas deste Contrato.

11.2 Os custos das peças e componentes necessários para realizar os reparos encontrados durante a manutenção serão arcados pela CONTRATANTE. Sendo que a CONTRATADA está obrigada a apresentar laudo técnico, conforme item 8.3 da cláusula oitava, e 3 cotações de preços para cada peça a ser substituída em seu orçamento. Após análise pela Gerência de Administração e Recursos Humanos, os serviços serão autorizados.

11.3 Caso não seja necessária a substituição de peças, a CONTRATANTE está obrigada a pagar o preço proposto no item 11.1 para cada manutenção realizada;

11.4 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

11.5 Os preços serão fixos e irredutíveis conforme a apresentação da proposta;

11.6 Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

11.7 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto bancário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

12.1 O pagamento será efetuado após a manutenção dos equipamentos, com aceite do CAU/GO, em até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2 Acompanhado de nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- II. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- V. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- VI. Declaração se optante do SIMPLES.

12.3 O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) Para prestador de serviços será retido o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

12.4 Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

12.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

12.6 Fica expressamente vedado a CONTRATADA, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;

13.2 Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

13.3 Fornecer, à CONTRATADA, todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;

13.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.5 Comunicar, prontamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato e Termo de Referência, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas;

13.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;



13.7 Atestar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo como especificado neste contrato;

13.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;

14.2 Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

14.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

14.4 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o CAU/GO isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.5. Fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, peças, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

14.6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato.

14.7 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

14.8 Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

14.9 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver acesso e conhecimento;

14.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do Contrato;

14.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

14.12. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

14.13 Ser responsável pelo atendimento aos seus empregados ou prestadores de serviço por qualquer acidente e/ou mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço;

14.14. Facilitar o exercício do fiscalizador, por todas as formas, acatando de modo imediato, preciso e absoluto, as suas determinações, nos termos deste Contrato e das normas da boa técnica;

14.15. Somente iniciar os serviços depois de aprovado e autorizado pela Gerência de Administração e Recursos Humanos;

14.16 Utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos suficientes sobre os serviços a serem executados, munidos de equipamentos e/ou ferramentas necessárias ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.17 Executar os serviços dentro dos prazos ajustados na cláusula oitava, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;



14.18 Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos à CONTRATADA ou a terceiros no âmbito deste contrato;

14.19 Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, na execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que tenha dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

18.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados.

18.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
 - c) O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
 - e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.2** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, cobrados judicialmente.
- 19.3** Se os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 19.4** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente ou pela Gerente-Geral do CAU/GO, o qual se comprometerá pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, cabendo-lhe:

- 20.1.1** Solicitar a execução dos serviços contratados;
- 20.1.2** Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 20.1.3** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 20.1.4** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação: cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As Partes ajustam as seguintes disposições gerais aplicáveis ao CONTRATO:

21.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pela CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA.

22.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.



23.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

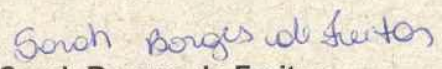
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 11 de maio de 2017.


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Sarah Borges de Freitas
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Dani Durante Viana*
CPF: *025 126.041-42*

Nome:
CPF: